

LEI N.º 941/2003

“Altera artigos da Lei N.º 926/2003, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º...

I - ...

II - ...

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 9% (nove por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV -

Artigo 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades que constarão do Programa de Governo para o exercício de 2004, conforme o Plano Plurianual a ser elaborado, podendo na medida das necessidades ser elencados novos programas desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 14 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

Artigo 15 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro, compor-se-á de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 29 de outubro de 2003.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado em: 29/10/2003

Registrado às Fls.:

Livro n.º: